

REGIMENTO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RESENDE





ÍNDICE

Capítulo I

Natureza e competências da assembleia

Artigo 1.º – Natureza -----	5
Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização -----	5
Artigo 3.º - Competências de funcionamento -----	8

Capítulo II

Mesa da assembleia e competências

Seção I - Mesa da assembleia

Artigo 4.º - Composição da mesa -----	9
Artigo 5.º - Eleição da mesa -----	9

Seção II - Competências

Artigo 6.º - Competência da mesa -----	9
Artigo 7.º - Competência do presidente da assembleia -----	10
Artigo 8.º - Competência dos secretários -----	11

Capítulo III

Do funcionamento da assembleia

Seção I - Das sessões

Artigo 9.º- Local das sessões -----	12
Artigo 10.º - Sessões ordinárias -----	12
Artigo 11.º - Sessões extraordinárias -----	12
Artigo 12.º - Participação de eleitores -----	13
Artigo 13.º - Formalidades dos Requerimentos de convocação Sessões Extraordinárias ----	13
Artigo 14.º - Duração das Sessões -----	14
Artigo 15.º - Requisitos das reuniões -----	14



Artigo 16.º - Continuidade das reuniões -----	14
---	----

Seção II - Da convocatória e ordem do dia

Artigo 17.º – Convocatória -----	15
Artigo 18.º - Ordem do Dia -----	15
Artigo 19.º - Elementos a constar da informação escrita do Presidente da Câmara -----	16

Seção III - Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 20.º - Períodos das reuniões -----	17
Artigo 21.º - Períodos de intervenção do Público -----	17
Artigo 22.º - Período de Antes da Ordem do Dia -----	18
Artigo 23.º - Período da Ordem do Dia -----	18

Seção IV - Da participação de outros elementos

Artigo 24.º - Participação dos membros da Câmara Municipal -----	19
--	----

Seção V - Do uso da palavra

Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período “antes da ordem do dia” -----	19
Artigo 26.º - Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia” -----	19
Artigo 27.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal -----	20
Artigo 28.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao Público -----	21
Artigo 29.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia -----	22
Artigo 30.º - Modo de usar da palavra -----	22
Artigo 31.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa -----	23
Artigo 32.º - Pedidos de esclarecimento -----	23
Artigo 33.º – Protestos e contraprotestos -----	23
Artigo 34.º – Requerimentos -----	23
Artigo 35.º - Ofensas à honra ou à consideração -----	24
Artigo 36.º - Interposição de recursos -----	24

Seção VI - Das deliberações e votações

Artigo 37.º – Assuntos -----	24
------------------------------	----



Artigo 38.º – Maioria	25
Artigo 39.º – Voto	25
Artigo 40.º - Formas de Votação	25
Artigo 41.º - Empate na votação	25
Artigo 42.º - Declarações de Voto	26
Artigo 43.º - Registo na acta do voto de vencido	26

Seção VII - Das faltas

Artigo 44.º - Verificação de faltas e processo justificativo	26
--	----

Seção VIII - Publicidade dos trabalhos e dos actos da assembleia

Artigo 45.º - Carácter público das reuniões	27
Artigo 46.º - Actas e gravação sonora	27
Artigo 47.º - Publicidade das deliberações	28

Capítulo IV

Das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 48.º – Constituição	29
Artigo 49.º – Composição	29
Artigo 50.º – Funcionamento	30

Capítulo V

Dos grupos municipais

Artigo 51.º – Constituição	30
----------------------------------	----

Capítulo VI

Dos direitos, poderes e deveres dos membros da assembleia

Seção I - Do mandato

Artigo 52.º - Duração e continuidade do mandato	31
Artigo 53.º - Suspensão do mandato	31
Artigo 54.º - Ausência inferior a 30 dias	32



Artigo 55.º - Renúncia ao mandato -----	32
Artigo 56.º - Substituição do renunciante -----	33
Artigo 57.º - Perda de mandato -----	33
Artigo 58.º - Preenchimento de vagas -----	34

Seção II - Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 59.º – Deveres -----	34
Artigo 60.º – Impedimentos -----	35

Seção III - Dos poderes dos membros da assembleia

Artigo 61.º – Poderes -----	36
-----------------------------	----

Seção IV - Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 62.º – Direitos -----	37
------------------------------	----

Capítulo VII

Direito de petição

Artigo 63.º - Exercício e garantia do direito de petição -----	38
--	----

Capítulo VIII

Do serviço de apoio à assembleia

Artigo 64.º - Gabinete de apoio à Assembleia Municipal -----	39
--	----

Capítulo IX

Do Regimento

Artigo 65.º - Interpretação e integração de lacunas -----	39
Artigo 66.º - Vigência do Regimento, sua alteração -----	39



Regimento da Assembleia Municipal de Resende

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal de Resende é o órgão deliberativo, representativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos onze presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos no n.º 2, alínea k), deste artigo;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
2. Compete ainda à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei



75/2013, de 12 janeiro.

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V, da Lei 75/2013, de 12 janeiro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela



câmara municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do número anterior e na alínea *l)* do n.º 1, deste artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a)* Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b)* Aprovar moções ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:

- a)* Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b)* Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c)* Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

Capítulo II

Mesa da assembleia e competências

Secção I

Mesa da Assembleia



Artigo 4º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 5º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 6º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;



- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º Lei 75/2013, de 12 janeiro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o



justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 8º

(Competência dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



Capítulo III
Do funcionamento da assembleia
Secção I
Das sessões

Artigo 9º

(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Município, na Vila de Resende.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário, por proposta da mesa.

Artigo 10º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias seguidos, por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou de dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013, de 12 janeiro.

Artigo 11º

(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:



- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Poderão ser realizadas *sessões extraordinárias* tendo por objecto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com a uma exposição da câmara ou de entidade convidada para o efeito.

Artigo 12.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de vinte minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 13.º

(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da



respetiva autarquia local.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 14º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 15º

(Requisitos das reuniões)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Conferidas as presenças e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 16º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) A requerimento de cada grupo municipal.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 17º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado e preferencialmente por correio eletrónico, ou por protocolo ou por carta com aviso de recepção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias seguidos.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital afixado e preferencialmente por correio eletrónico, ou por protocolo ou por carta com aviso de recepção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.
3. Todas as sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital afixado nas sedes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e nos demais lugares de estilo e, sempre que possível na imprensa local, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 18º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões



extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, disponibilizando, em simultâneo, a respetiva documentação.

3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no gabinete de apoio à assembleia, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão.

4. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na ordem do dia, tanto o executivo municipal como os membros da assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.

5. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a mesa pode decidir a todo momento da retirada do ponto agendado na ordem do dia.

Artigo 19º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da Câmara à Assembleia devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;



- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos gráficos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 20º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, um período de “*Intervenção do Público*”, um período de “*Antes da Ordem do Dia*” e um período de “*Ordem do Dia*”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “*Intervenção do Público*” e de “*Ordem do Dia*”.

Artigo 21º

(Período de intervenção do público)

1. No início de cada reunião abrir-se-á um “*período de intervenção do público*” com uma duração máxima de trinta minutos, durante o qual, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 22º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal existirá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, que poderá ser prolongado por mais trinta minutos, a requerimento da maioria simples dos membros da Assembleia presentes, ou por iniciativa do presidente da Mesa.
2. Poderá ainda a Assembleia, por deliberação da maioria simples dos membros, ou por iniciativa do presidente da Mesa, a título excepcional, prolongar a duração do período de antes da ordem do dia, designadamente para efeitos de registo de intervenções por parte de personalidades convidadas para o debate cívico e/ou político.

Artigo 23º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “*ordem do dia*” compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “*ordem do dia*”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia sem votos contra.
5. A discussão e votação de todas as propostas não constantes da ordem do dia, nas sessões ordinárias, dependem de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. As propostas de recomendação, moções, e outros assuntos para deliberação da Assembleia, são obrigatoriamente inscritas na *ordem do dia*.

Secção IV

Da participação de outros elementos



Artigo 24º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara, devendo intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.
4. A participação dos membros da Câmara Municipal faz-se de acordo com as regras do presente regimento e das orientações da mesa.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder, antecipadamente, à sua inscrição na Mesa.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. A mesa ou líder do grupo municipal ou a câmara, prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26º

(Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia”)

1. O tempo destinado ao uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “antes da ordem do dia”, será utilizado proporcionalmente à dimensão de cada grupo representado.
2. No início de cada mandato, a Mesa informa o plenário do tempo exato que cabe a cada grupo.
3. Os membros da Assembleia cujo grupo político não esteja constituído em agrupamento,



nos termos previstos no capítulo V do regimento, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integre no agrupamento correspondente aquele por cuja lista foram eleitos, dispõe de dois minutos para intervir neste período, sendo que este tempo será subtraído ao do grupo político por cujas listas o membro foi eleito.

4. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.

5. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

6. Não poderão ser tratados no período de “antes da ordem do dia” os assuntos que tenham cabimento no período da “ordem do dia”.

Artigo 27º

(Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia”)

1. Anunciado, pelo presidente da mesa, o ponto da ordem do dia em apreciação, são abertas inscrições, cabendo ao líder de cada grupo municipal, nomeadamente, indicar ao Presidente da Mesa, quem de entre os membros do seu grupo intervém no debate sobre assunto da ordem do dia e a ordem em que o farão.

2. Tratando-se de propostas da Câmara, a apresentação do respetivo assunto é realizada pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal.

3. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período máximo de sessenta minutos cuja utilização se distribuirá proporcionalmente à dimensão de cada grupo representado.

2. No início de cada mandato, a Mesa informa o plenário do tempo exato que cabe a cada grupo.

3. Cabe a cada grupo municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente;

4. Findo o tempo utilizável pelo grupo municipal em causa, a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.

5. Os membros da Assembleia que não esteja constituído em grupo, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integrem no grupo municipal correspondente à lista pela qual foram eleitos, dispõem de três minutos para intervir neste período, sendo que este



tempo será subtraído ao do grupo político por cuja lista o membro foi eleito;

6. Após a resposta do Presidente da Câmara ou seu representante e, se a discussão não tiver terminado haverá um segundo período de intervenções, no qual cada grupo municipal poderá utilizar os tempos não despendidos na primeira intervenção, nos termos previstos nos n.º 3, 4, 5 e 6 deste artigo.

7. Quanto às matérias aditadas à ordem de trabalhos nos termos do n.º 1 do artigo 18º, o proponente disporá de um período de dez minutos para proceder a uma breve exposição introdutória da discussão.

Artigo 28º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, por tempo igual ao do maior partido, grupo ou agrupamento representado na Assembleia.

2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 1 do artigo 2º deste regimento, para o que para o efeito dispõe de dez minutos;

b) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem do dia, que tenham sido propostos pelo Presidente ou pela Câmara, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder dez minutos, salvo quanto à apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas e orçamento, para as quais dispõe de vinte minutos;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que dispõe de um tempo de intervenção igual ao do partido ou grupo municipal mais votado;

3. No período de “Intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da



honra ou para dar resposta a questões colocadas pela Mesa.

Artigo 29º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Fazer protestos e contraprotostos
- j) Interpor recursos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração.

2. Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, devem abandonar a mesma para efetuar a sua intervenção, reassumindo o seu lugar após o uso da palavra, sob autorização da Mesa.

Artigo 30º

(Modo de usar da palavra)

- 1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende;
- 2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente e à Assembleia;
- 3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas;
- 4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude;
- 5. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;



6. O orador pode também ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 31º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 32º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos, apenas pode ser feito no período da *ordem do dia* e limita-se à formulação concisa e precisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o interveniente e o respondente de dois minutos.

Artigo 33º

(Protestos e contraprotestos)

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos;
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 34º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser apresentados por escrito, assinados, podendo, no entanto o



presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, pode aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.

3. Os requerimentos admitidos pela mesa são imediatamente votados.

4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 35º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 36º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

3. Em caso de rejeição pelo plenário, o grupo municipal que inclui o membro não pode usar mais esta figura regimental no decorrer da sessão.

Secção VI

Das deliberações e votações

Artigo 37º

(Assuntos)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



Artigo 38º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 41º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver



precedido.

Artigo 42º

(Declarações de voto)

1. Cada grupo municipal, ou cada membro da Assembleia, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que será transcrito na ata.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, cinco minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Artigo 43º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Secção VII

Das faltas

Artigo 44º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através da verificação da lista de presenças no início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião da sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião da sessão.



4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 45º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. Salvos os casos previstos nos números anteriores (participação do público na Assembleia e convocatória por iniciativa popular) a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 46º

(Atas e gravação sonora)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
3. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.



4. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, servirão apenas de base para a elaboração da respetiva ata, podendo ser eliminados apenas após a aprovação desta.
5. As atas, depois de assinadas pelo presidente e pelo funcionário designado para o efeito, ou seus substitutos, é um documento autêntico que faz prova plena, nos termos da lei.
6. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
7. As atas são lavradas por funcionário designado para o efeito, e postas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
8. As atas ou o texto com as deliberações tomadas, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
9. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 47º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;



e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Capítulo IV

Das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 48º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar constituir comissões eventuais, delegações, ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respetivos resultados, nas associações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pela mesa da Assembleia, pelos líderes dos grupos municipais ou por quem seja membro da assembleia como independente.
3. Ao presidente da câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal assegurar que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da ação fiscalizadora das comissões eventuais deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente.

Artigo 49º

(Composição)

1. A composição das comissões, delegações ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia com base nos grupos municipais.
2. O número de elementos de cada comissão, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais são fixados por deliberação da assembleia, por proposta da mesa da Assembleia.
3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na comissão, delegação ou grupo de trabalho.



Artigo 50º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e presidir à mesma.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos grupos municipais

Artigo 51º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, independentemente do seu número, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que compõem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção, indicando, quando possível, dois representantes do grupo sendo um efetivo e outro suplente.
4. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição, na direção ou na sua representação, ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
5. Ao líder de cada grupo cabe, nomeadamente, indicar ao Presidente da Mesa, quem, de entre os membros do seu grupo, intervém nos debates sobre assuntos da Ordem do Dia.
6. Os membros eleitos por partido ou coligação que tenham eleito mais de um membro para a Assembleia Municipal e não integrem, ou deixem de integrar qualquer grupo municipal, comunicam tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.



7. Os tempos de intervenção dos membros referidos no número anterior será distribuído pela Mesa proporcionalmente, por cada um e em função do tempo global disponível pelo partido ou coligação por cujas listas foram eleitos.

8. O Presidente da Mesa e os Líderes de cada Grupo Municipal constituem-se em *Comissão Restrita* para realizar ações pertinentes para o funcionamento da Assembleia Municipal, sendo convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação dos Líderes dos Grupos Municipais.

Capítulo VI

Dos direitos, poderes e deveres dos membros da assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 52º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a



vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 58.º, deste regimento.

Artigo 54º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição dos membros eleitos diretamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 58.º deste regimento.

3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 55º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 56º

(Substituição do renunciante)

1. A convocação do membro substituto deve ser feita pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da



eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 58º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 59º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia municipal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do município.
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da



Assembleia;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 2 do artigo 57º deste regimento;

e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da assembleia:

a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia e das comissões a que pertençam;

b) Participar em todas as votações;

c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;

e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;

f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da assembleia;

g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

h) Comunicar à mesa, por escrito, as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 60º

(Impedimentos)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.



Secção III

Dos poderes dos membros da Assembleia

Artigo 61º

(Poderes)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) Apresentar, nos termos da lei e do regimento, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da câmara municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- c) Requerer ao presidente da mesa o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da assembleia municipal, nos termos da lei e do regimento;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal;
- g) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- k) Propor alterações ao regimento;
- l) Propor recomendações à câmara municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o município;
- m) Eleger e ser eleitos para a mesa da assembleia municipal;
- n) Eleger e ser eleitos para comissões, delegações, grupos de trabalho e para cargos exteriores à Assembleia previstos na lei;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar através da mesa a comparência de membros da câmara;
- q) Requerer votação secreta.



2. Os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do início da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis no caso das sessões extraordinárias.

Secção IV

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 62º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm direito, nos termos da lei e deste regimento:
 - a) A senha de presença por cada reunião da Assembleia e das comissões a que compareçam e em que participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte nos termos legais vigentes;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
 - h) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea f), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da câmara.
3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devem comparecer.
4. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia, a que se refere o número



anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

CAPÍTULO VII

Direito de petição

Artigo 63º

(Exercício e garantia do direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos residentes no município o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município.
2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo “PETIÇÃO”, seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entenderem conveniente, e solicitando à Câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que procede à elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na “Ordem do Dia” da sessão que se seguir.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um número de cidadãos, eleitores equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão seguinte.

Capítulo VIII

Do serviço de apoio à assembleia

Artigo 64º

(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)



1. A assembleia municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. O gabinete de apoio gere as instalações e os equipamentos afetos à Assembleia Municipal, sob as orientações do presidente da Mesa ou por pessoa por si mandatada.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo IX

Do Regimento

Artigo 65º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa decidir sobre os casos omissos no presente regimento e integrar as suas lacunas, bem como do modo como aceita as propostas de requerimento, recomendação ou moções.

Artigo 66º

(Vigência do Regimento e sua alteração)

1. O presente regimento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo ser publicado em edital ou no boletim da autarquia local (quando exista) e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia, em sessão expressamente convocada para o efeito.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __._____.2014



Município de
Resende

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
